

EDITAL Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	13347/2026
MODALIDADE	Concorrência, na forma presencial (art. 2º da Lei Municipal nº 619/2026)
OBJETO	Concessão onerosa de uso de espaços públicos municipais para instalação, manutenção, operação e exploração de painéis eletrônicos de LED, para publicidade comercial, institucional e de interesse público.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior lance (maior oferta de outorga mensal), por item (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 619/2026)
MODO DE DISPUTA	Aberto
OUTORGA MENSAL MÍNIMA	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por item, conforme quadro do subitem 1.2, não inferior a R\$ 200,00 (art. 5º da Lei Municipal nº 619/2026)
PRAZO DA CONCESSÃO	5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período
SESSÃO PÚBLICA	03/11/2026, às 09:00horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO	Avenida Brasília, 1489, Setor Central, Britânia - Goiás
ÓRGÃO	Município de Britânia – Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Agronegócios – CNPJ nº 02.296.325/0001-99
EDITAL E ANEXOS	Disponíveis, sem custo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e https://www.britania.go.gov.br/ .
CONTATOS	Telefone: (62) 3383-1233 – E-mail: licitacoes.contratos@britania.go.gov.br

O MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.296.325/0001-99, com sede na Av. Brasília, nº 1489, Setor Central, Britânia/GO, CEP 76280-000, por intermédio de sua Agente de Contratação, designado(a) pelo(a) Decreto/Portaria nº 456/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MAIOR LANCE** (maior oferta de outorga mensal), por item, com modo de disputa **ABERTO**, tendo por objeto a concessão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Britânia/GO, para instalação, manutenção, operação e exploração de painéis eletrônicos de LED destinados à divulgação de publicidade comercial, institucional e de interesse público.

A licitação é regida pela Lei Municipal nº 619, de 24 de agosto de 2026, pelo Decreto Municipal nº 959 de 06 de outubro de 2026, pela Lei Orgânica do Município de Britânia, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de aplicação direta às concessões de uso de bens públicos

(art. 2º, inciso IV), pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições deste Edital e de seus Anexos.

O aviso deste Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial de publicação dos atos do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação e a abertura da sessão, nos termos do art. 55, inciso III, da mesma Lei.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Britânia/GO, para instalação, manutenção, operação e exploração de painéis eletrônicos de LED destinados à divulgação de publicidade comercial, institucional e de interesse público, conforme especificações, condições e obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo IV).

1.2. Os espaços públicos objeto da concessão, definidos pelo Poder Executivo na forma do art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 619/2026, e os respectivos valores mínimos de outorga são os seguintes:

Item	Localização do espaço público	Painel admitido	Outorga mensal mínima
1	Avenida Brasília, Centro, Britânia-Goiás, CEP: 76.281-088 – Canteiro Central em frente ao ginásio.	1,5 m²	R\$ 225,00

1.3. A adjudicação será feita **por item**.

1.4. A concessão destina-se à exploração econômica do espaço público pelo particular, preservado o interesse público (art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 619/2026), não conferindo à concessionária exclusividade para o exercício de atividade publicitária no território do Município nem qualquer direito real sobre o bem.

1.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto registrada na plataforma eletrônica e as disposições deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Minuta do contrato de concessão de uso.

2. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA E DA NATUREZA DA RECEITA

2.1. O valor mínimo da outorga mensal de cada item é o indicado no subitem 1.2, fixado com fundamento no art. 5º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 619/2026 e na justificativa técnica constante do Processo Administrativo nº 13347/2026.



2.2. Será desclassificada a proposta que consignar valor de outorga mensal inferior ao mínimo estabelecido para o respectivo item.

2.3. Para os fins legais, o valor estimado da contratação corresponde ao produto da outorga mensal mínima por 60 (sessenta) meses, adotado como referência ainda que a exigibilidade da outorga se inicie na forma do subitem 14.1, totalizando R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

2.4. A concessão não gera ônus financeiro ao Município (art. 10 da Lei Municipal nº 619/2026), razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária. Os valores da outorga constituem receita pública municipal (art. 7º da mesma Lei) e serão recolhidos sob classificação.

2.5. Nesta licitação a outorga será satisfeita **exclusivamente em pecúnia**, não tendo sido adotada a faculdade prevista no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 619/2026. A obrigação de veiculação gratuita de conteúdo institucional, prevista no art. 8º, inciso V, da referida Lei e disciplinada no item 7 do Termo de Referência, é encargo da concessão e não se compensa com a outorga.

3. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência da concessão é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, admitida **uma única prorrogação** por igual período (art. 3º da Lei Municipal nº 619/2026 e art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. A prorrogação dependerá de demonstração formal de vantajosidade para a Administração e de reavaliação do valor da outorga, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 619/2026, mediante nova avaliação de mercado, não podendo o valor reavaliado ser inferior ao da outorga vigente, já reajustada, sendo vedada a prorrogação automática ou por prazo indeterminado (art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 619/2026).

3.3. A concessionária deverá concluir a instalação e iniciar a operação do painel no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, observado o disposto no Termo de Referência.

3.4. O prazo do subitem 3.3 será prorrogado pelo tempo correspondente ao atraso decorrente de fato não imputável à concessionária, devidamente comprovado e reconhecido pela fiscalização, a exemplo da demora do Município na análise do projeto de instalação além do prazo fixado no Termo de Referência ou da demora na manifestação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, mediante requerimento apresentado antes do vencimento do prazo, hipótese em que ficará postergado, por igual período, o início da exigibilidade da outorga (art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas e os empresários individuais, inclusive o microempreendedor individual (MEI), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atendam às exigências deste Edital e que estejam previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada no quadro inicial.

4.2. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante e a presunção de capacidade para a prática dos atos do certame.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:



- a) as pessoas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) as pessoas impedidas de licitar e contratar com o Município de Britânia ou declaradas inidôneas, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) sociedades estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- e) pessoas jurídicas em processo de dissolução ou liquidação;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação que se justifica pela baixa complexidade e pelo reduzido vulto do objeto, que não demandam a soma de capacidades técnicas ou econômicas (art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as adaptações decorrentes do critério de julgamento de maior lance, previstas no subitem 7.9.

4.5. Não se aplica a esta licitação a reserva de participação exclusiva de que trata o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação geradora de receita, em que a restrição do universo de competidores não se mostra vantajosa para a Administração (art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar).

5. DA VISITA AO LOCAL

5.1. É facultada à licitante a realização de visita aos espaços públicos objeto da concessão, mediante agendamento pelo telefone ou e-mail indicados no quadro inicial, até o último dia útil anterior à data da sessão.

5.2. A licitante que optar por não realizar a visita deverá declarar, na forma do Anexo III, que conhece plenamente as condições e peculiaridades do local (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), não lhe sendo admitido alegar desconhecimento para eximir-se de obrigações ou pleitear alteração das condições contratadas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta será encaminhada na data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do **valor da outorga mensal ofertada**, por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

6.2. A proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

6.3. O envio da proposta implica a aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos e a declaração de que o valor ofertado considera todos os custos de instalação, operação, manutenção, conservação, substituição de equipamentos, consumo de energia

elétrica, tributos, seguros, licenças e demais encargos, que correm exclusivamente à conta da concessionária (arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 619/2026).

7. DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação, na data e no horário indicados no quadro inicial.

7.2. Serão desclassificadas, de plano, as propostas que consignarem valor inferior ao mínimo do item.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais ofertas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação prévia do subitem 7.9 (art. 60, § 2º, da mesma Lei).

7.5. Encerrada a etapa de lances, se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver oferta de licitante assim enquadrada em valor igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor oferta, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, oferta superior àquela considerada vencedora, situação em que passará à condição de primeira classificada, por aplicação adaptada dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento observará o critério objetivo de **maior lance**, assim considerado o maior valor de outorga mensal por item, sendo vedada a consideração de qualquer vantagem não prevista neste Edital (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 619/2026).

8.2. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que aplicável, em especial a que contiver vício insanável, não obedecer às especificações do Termo de Referência ou consignar outorga inferior ao mínimo.

8.3. O(A) Agente de Contratação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante decisão fundamentada e registrada em ata (art. 12, inciso III, e, por analogia, art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Desclassificada a proposta de maior oferta, será examinada a subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Como condição prévia ao exame da habilitação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos registros do próprio Município.

9.3. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI; ou, no caso de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, instrumento de procuração com poderes específicos.

9.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;
- d) prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

9.5. **Habilitação econômico-financeira** (art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021): certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Em razão do reduzido vulto da contratação e da garantia exigida no item 12, não se exigirão balanço patrimonial e índices contábeis.

9.6. **Habilitação técnica** (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) declaração de que disporá, por ocasião da instalação, de profissional legalmente habilitado para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relativos ao projeto e à execução da estrutura e das instalações elétricas, quando exigíveis (art. 9º da Lei Municipal nº 619/2026).

9.7. **Declarações**, na forma do Anexo III: de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº



14.133/2021); de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV); de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); de inexistência de fato impeditivo; de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso; e de conhecimento das condições do local.

9.8. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do mesmo CNPJ, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz. As certidões que não contiverem prazo de validade expresse serão aceitas quando emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.

9.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida, ainda que com restrição.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Inabilitada a licitante, será examinada a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e a apreciação dos recursos dar-se-á em fase única (art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses das licitantes.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021), e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Prefeita Municipal, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida da adjudicatária, **previamente à assinatura do contrato**, garantia contratual em valor correspondente a 3 (três) mensalidades da outorga contratada, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 6º da Lei Municipal nº 619/2026):

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, de modo a abranger o prazo de retirada dos equipamentos e de recomposição do local, ser renovada na hipótese de prorrogação, ser complementada sempre que houver reajuste da outorga e ser recomposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando utilizada pelo Município.

12.3. A garantia responderá pelo inadimplemento da outorga, pelas multas aplicadas e pelos custos de retirada dos equipamentos e de recomposição do local, e somente será liberada ou restituída após o encerramento da concessão e o cumprimento integral do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 619/2026.

12.4. Optando a adjudicatária pela modalidade de seguro-garantia, ser-lhe-á assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, ajustando-se a esse prazo a convocação para a assinatura do contrato (art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, assinar o contrato de concessão de uso, cuja minuta constitui o Anexo IV (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021). Na hipótese do subitem 12.4, a convocação observará o prazo ali assegurado.

13.2. São condições para a assinatura do contrato a prestação da garantia de que trata o item 12 e a manutenção das condições de habilitação.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021), facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da mesma Lei.

13.4. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14. DO PAGAMENTO DA OUTORGA E DO REAJUSTE

14.1. A outorga mensal será devida a partir do início da operação do painel ou do término do prazo de instalação previsto no subitem 3.3, considerada a prorrogação de que trata o subitem 3.4, o que ocorrer primeiro, e deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

14.2. O atraso no recolhimento sujeitará a concessionária a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo IPCA, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

14.3. O valor da outorga será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo (art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 619/2026), tendo por data-base a data do orçamento estimado, assim considerada a da avaliação que fundamentou o valor mínimo da outorga, (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4. A paralisação do painel por fato imputável à concessionária não suspende nem reduz a obrigação de pagamento da outorga.

15. DO REGIME DA CONCESSÃO

15.1. As obrigações das partes, as especificações técnicas, os padrões e as limitações de conteúdo, o tempo de veiculação gratuita destinado ao Município, a fiscalização e as condições de encerramento da concessão são os estabelecidos na Lei Municipal nº 619/2026, no respectivo regulamento, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo IV).

15.2. A concessionária é integralmente responsável pela obtenção de licenças, autorizações, projetos e ART ou RRT, quando exigíveis, e pela observância das normas ambientais, urbanísticas, de trânsito, de acessibilidade e de segurança (art. 9º da Lei Municipal nº 619/2026).

15.3. É vedada a cessão, a transferência ou a subconcessão, total ou parcial, do espaço público, sem prévia e expressa anuência do Município, não se considerando subconcessão a comercialização de espaços publicitários a anunciantes, que constitui a própria exploração econômica do objeto.

15.4. Encerrada a concessão, a concessionária deverá retirar os equipamentos e recompor o local no prazo de 30 (trinta) dias, ressalvada a opção do Município pela incorporação dos equipamentos, sem direito a indenização, na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 619/2026 e da cláusula correspondente do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a concessionária que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156 da mesma Lei):

a) advertência;

b) multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, graduada na forma da minuta de contrato (Anexo IV);



c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Britânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Para fins de aplicação de multa, considera-se valor do contrato o produto da outorga mensal contratada por 60 (sessenta) meses.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º), observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021), por meio da plataforma eletrônica ou do e-mail indicado no quadro inicial.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único).

17.3. Acolhida a impugnação, ou sobrevindo modificação do Edital, será ele republicado pelos mesmos meios e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo deste Edital e da sessão pública observarão o horário de Brasília/DF. Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

18.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do certame (art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).



18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 619/2026 e em seu regulamento.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã-Goiás para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas na via administrativa.

Britânia, 05 de outubro de 2026.

Jennifer de Souza Onetta Godoy
Secretária Municipal de Administração, Comércio e Agronegócio
Decreto nº 30/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao Município de Britânia-Goiás, para instalação, manutenção, operação e exploração de painéis eletrônicos de LED destinados à divulgação de publicidade comercial, institucional e de interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 619, de 24 de agosto de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa dar cumprimento à Lei Municipal nº 619/2026, conferindo aproveitamento econômico a espaços públicos, com geração de receita ao erário, sem ônus financeiro ao Município, e disponibilizando canal permanente de divulgação de campanhas institucionais, educativas, culturais e de utilidade pública.

3. DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

3.1. Os espaços públicos destinados à instalação dos painéis, definidos pelo Poder Executivo considerando a viabilidade técnica, a conveniência administrativa, o interesse público e as normas urbanísticas, ambientais, de trânsito e de segurança (art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 619/2026), são os seguintes:

Item	Localização do espaço público	Painel admitido	Outorga mensal mínima
1	Avenida Brasília, Centro, Britânia-Goiás, CEP: 76.281-088 – Canteiro Central em frente ao ginásio.	1,5 m²	R\$ 225,00

3.2. O croqui de localização de cada espaço integra este Termo de Referência.

3.3. Situando-se o espaço às margens de rodovia ou em sua faixa de domínio, a instalação dependerá de prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via (art. 83 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro), a ser obtida pela concessionária.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO PAINEL

4.1. O painel deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações, observado o regulamento de que trata o art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 619/2026:

- a) painel eletrônico de LED, para uso externo (outdoor), policromático (full color), com dimensões de 2,00 m x 4,00 m.
- b) grau de proteção mínimo IP65, adequado à exposição a intempéries;
- c) controle automático de luminosidade, com redução do brilho no período noturno, de modo a não causar ofuscamento a condutores e pedestres nem incômodo à vizinhança;



- d) estrutura de sustentação metálica, com altura livre mínima de 3,00 m em relação ao solo, dimensionada por profissional habilitado, com projeto e ART ou RRT de projeto e de execução, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial as relativas às forças devidas ao vento em edificações (NBR 6123), às instalações elétricas de baixa tensão (NBR 5410) e à proteção contra descargas atmosféricas (NBR 5419);
- e) sistema de aterramento e dispositivos de proteção elétrica;
- f) sistema de gerenciamento remoto de conteúdo, que permita a programação das inserções e a emissão de relatórios de veiculação;
- g) unidade consumidora de energia elétrica própria, de titularidade da concessionária, perante a distribuidora local.

4.2. É vedada a veiculação de áudio, bem como de efeitos visuais intermitentes que possam ser confundidos com a sinalização de trânsito ou comprometer a segurança viária (arts. 81 a 83 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro).

5. DOS PRAZOS E DO FUNCIONAMENTO

5.1. O projeto de instalação deverá ser submetido à aprovação do Município no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e a instalação concluída, com início da operação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da mesma data, admitida a prorrogação na forma do subitem 3.4 do Edital.

5.2. Anúncios ou letreiros luminosos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. Anúncios ou letreiros luminosos deverão ser mantidos iluminados no horário noturno, a partir das 19:00h, podendo permanecer ligado, desde que, não ofenda as regras deste Código, sossego e comodidade pública (art. 138 e § 1º do Código de Postura do Município).

5.3 O painel deverá funcionar, todos os dias da semana, observado o regulamento da Lei Municipal nº 619/2026, Lei Municipal nº 150/2004 e Decreto nº 959/2026.

5.4. As interrupções para manutenção corretiva não poderão exceder 72 (setenta e duas) horas consecutivas, salvo motivo justificado e aceito pela fiscalização.

6. DOS PADRÕES E DAS LIMITAÇÕES DE CONTEÚDO

6.1. É vedada a veiculação, no painel, de conteúdo:

- a) de propaganda eleitoral ou político-partidária de qualquer natureza (art. 37 da Lei Federal nº 9.504/1997);
- b) que caracterize promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);
- c) discriminatório, ofensivo, obsceno, pornográfico ou que incite à violência ou à prática de ilícitos;
- d) de produtos fumígenos, bem como de outros produtos cuja publicidade seja vedada ou restringida por lei, observada a Lei Federal nº 9.294/1996;

e) enganoso ou abusivo, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou em desacordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

f) que imite ou possa ser confundido com a sinalização de trânsito.

6.2. A publicidade institucional do Município veiculada no tempo gratuito observará o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as vedações do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504/1997, cabendo ao Município a responsabilidade pelo respectivo conteúdo.

6.3. O Município poderá determinar a retirada imediata de conteúdo que infrinja este item, devendo a concessionária atendê-la no prazo máximo de 2 (duas) horas da notificação.

7. DO TEMPO DE VEICULAÇÃO GRATUITA DESTINADO AO MUNICÍPIO

7.1. A concessionária destinará, gratuitamente, no mínimo 10% (dez por cento) do tempo total diário de exibição à divulgação de campanhas institucionais, educativas, culturais, de utilidade pública e de interesse do Município (art. 8º, inciso V, da Lei Municipal nº 619/2026).

7.2. As inserções do Município serão distribuídas de forma uniforme ao longo de todo o horário de funcionamento, vedada a sua concentração em horários de menor circulação.

7.3. O conteúdo será entregue pelo Município em formato compatível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os avisos urgentes de utilidade pública, de saúde e de defesa civil, que terão veiculação prioritária e imediata.

7.4. A concessionária apresentará, mensalmente, relatório de veiculação que comprove o cumprimento do percentual mínimo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) arcar, com exclusividade, com todas as despesas de instalação, operação, manutenção, conservação, substituição de equipamentos e consumo de energia elétrica (art. 10 da Lei Municipal nº 619/2026);

b) obter, às suas expensas, as licenças, as autorizações, os projetos e as ART ou RRT exigíveis, e observar as normas ambientais, urbanísticas, de trânsito, de acessibilidade e de segurança (art. 9º da Lei Municipal nº 619/2026);

c) recolher pontualmente a outorga mensal e os tributos incidentes sobre a atividade;

d) manter o painel e sua estrutura em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza;

e) contratar e manter, durante toda a vigência, seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros;

f) responder, com exclusividade, pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da instalação ou da operação do painel e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) cumprir as limitações de conteúdo e assegurar o tempo de veiculação gratuita do Município;

h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;



- i) não ceder, transferir ou subconceder o espaço sem prévia e expressa anuência do Município;
- j) ao término da concessão, proceder na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 619/2026.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar o espaço público livre e desimpedido, mediante termo de entrega;
- b) analisar o projeto de instalação no prazo de 15 (quinze) dias;
- c) fornecer tempestivamente o conteúdo institucional a ser veiculado;
- d) fiscalizar a execução do contrato e notificar a concessionária das irregularidades constatadas.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo Município (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021), na forma do regulamento (art. 12, inciso V, da Lei Municipal nº 619/2026), sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da concessionária.

11. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO

11.1. Encerrada a concessão, a concessionária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou da extinção do contrato, retirar integralmente os equipamentos e recompor o local ao estado anterior, às suas expensas (art. 11, caput, da Lei Municipal nº 619/2026).

11.2. Não promovida a retirada no prazo, o Município poderá realizá-la, diretamente ou por terceiros, às expensas da concessionária, incorporando-se os equipamentos e materiais retirados ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento (art. 11, §§ 1º e 2º).

11.3. Alternativamente, o Município poderá optar, ao término regular da concessão, pela incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, sem direito a indenização, hipótese em que ficará dispensada a retirada (art. 11, § 3º), devendo comunicar a opção à concessionária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Britânia, 05 de outubro de 2026.

Jennifer de Souza Onetta Godoy
Secretária Municipal de Administração, Comércio e Agronegócio
Decreto nº 30/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Britânia/GO

Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 13347/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta para a concessão onerosa de uso de espaço público destinado à instalação, manutenção, operação e exploração de painel eletrônico de LED, nas condições do Edital e de seus Anexos:

Item	Localização do espaço público	Outorga mensal ofertada (R\$)	Valor por extenso

Declaramos que: a) o valor ofertado considera todos os custos de instalação, operação, manutenção, conservação, substituição de equipamentos, energia elétrica, tributos, seguros, licenças e demais encargos, que correrão exclusivamente por nossa conta; b) a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação; c) aceitamos integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato.

Local e data.

Nome do representante legal ou procurador
Assinatura

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Britânia/GO

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) inexistente fato impeditivo à sua habilitação e não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;
- f) conhece plenamente as condições e as peculiaridades do(s) local(is) de instalação (art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g) disporá, por ocasião da instalação, de profissional legalmente habilitado para a emissão de ART ou RRT relativos ao projeto e à execução da estrutura e das instalações elétricas;
- h) () é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e observa o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 [assinalar, se for o caso].

Local e data.

Nome do representante legal ou procurador
Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2026

Contrato de concessão onerosa de uso de espaço público que entre si celebram o Município de Britânia e ____, para instalação e exploração de painel eletrônico de LED.

O MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.296.325/0001-99, com sede na Av. Brasília, nº 1489, Setor Central, Britânia/GO, CEP 76280-000, neste ato representado por sua Prefeita, MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede em ____, neste ato representada por ____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13347/2026 e o resultado da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 2º, inciso IV), pela Lei Municipal nº 619, de 24 de agosto de 2026, e por seu regulamento, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço público situado em ____, para instalação, manutenção, operação e exploração de painel eletrônico de LED destinado à divulgação de publicidade comercial, institucional e de interesse público.

1.2. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

1.3. A concessão não transfere a propriedade nem constitui direito real sobre o bem público, e não confere exclusividade para o exercício de atividade publicitária no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato.

2.2. Admite-se uma única prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo, condicionada à demonstração formal de vantajosidade para a Administração e à reavaliação do valor da outorga, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 619/2026, mediante nova avaliação de mercado, não podendo o valor reavaliado ser inferior ao da outorga vigente, já reajustada, vedada a prorrogação automática ou por prazo indeterminado (art. 3º da Lei Municipal nº 619/2026).

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter o projeto de instalação à aprovação do CONCEDENTE em 30 (trinta) dias e concluir a instalação, com início da operação, em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

2.4. Os prazos do subitem 2.3 serão prorrogados pelo tempo correspondente ao atraso decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovado e



reconhecido pela fiscalização, a exemplo da demora do CONCEDENTE na análise do projeto de instalação além do prazo fixado na Cláusula Quinta ou da demora na manifestação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, mediante requerimento apresentado antes do vencimento do prazo, anotando-se a prorrogação por simples apostila, hipótese em que ficará postergado, por igual período, o início da exigibilidade da outorga (art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA OUTORGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de outorga, a remuneração mensal de R\$ _____), conforme proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

3.2. A outorga é devida a partir do início da operação do painel ou do término do prazo de instalação, considerada a prorrogação de que trata o subitem 2.4, o que ocorrer primeiro, e será recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), constituindo receita pública municipal (art. 7º da Lei Municipal nº 619/2026).

3.3. O atraso no recolhimento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária pelo IPCA.

3.4. O valor da outorga será reajustado anualmente pela variação do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo por data-base a data do orçamento estimado, assim considerada a da avaliação que fundamentou o valor mínimo da outorga, (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), formalizando-se o reajuste por simples apostila.

3.5. Para os fins legais, o valor total deste contrato é de R\$ _____, correspondente a 60 (sessenta) mensalidades da outorga, adotado como referência independentemente do termo inicial de exigibilidade previsto no subitem 3.2.

3.6. A paralisação do painel por fato imputável à CONCESSIONÁRIA não suspende nem reduz a obrigação de pagamento da outorga.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência, compete à CONCESSIONÁRIA:

- a) instalar, operar e manter o painel de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do projeto aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) arcar, com exclusividade, com as despesas de instalação, operação, manutenção, conservação, substituição de equipamentos e consumo de energia elétrica, sem qualquer ônus financeiro ao CONCEDENTE (art. 10 da Lei Municipal nº 619/2026);
- c) obter e manter válidas as licenças, as autorizações e as ART ou RRT exigíveis, e observar as normas ambientais, urbanísticas, de trânsito, de acessibilidade e de segurança (art. 9º da Lei Municipal nº 619/2026);
- d) recolher os tributos incidentes sobre a atividade e responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;



- e) contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros, com cobertura mínima de R\$ _____, apresentando a apólice ao CONCEDENTE antes do início da operação;
- f) responder pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da instalação ou da operação do painel;
- g) cumprir os padrões e as limitações de conteúdo e assegurar o tempo de veiculação gratuita destinado ao CONCEDENTE, na forma da Cláusula Sexta;
- h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- i) permitir o livre acesso da fiscalização às instalações e aos relatórios de veiculação;
- j) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando-o sempre que solicitado pela fiscalização (arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. O CONCEDENTE poderá determinar, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a remoção temporária ou o remanejamento do painel, quando necessários à execução de obra ou serviço público no local, hipótese em que ficará suspensa a exigibilidade da outorga pelo período em que a exploração restar comprovadamente impedida, correndo os custos de remoção e de reinstalação por conta da CONCESSIONÁRIA, sem ônus financeiro ao CONCEDENTE (art. 10 da Lei Municipal nº 619/2026).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Compete ao CONCEDENTE: a) entregar o espaço público livre e desimpedido, mediante termo de entrega; b) analisar o projeto de instalação no prazo de 15 (quinze) dias; c) fornecer tempestivamente o conteúdo institucional a ser veiculado; d) fiscalizar a execução do contrato e notificar a CONCESSIONÁRIA das irregularidades constatadas, fixando prazo para a correção.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTEÚDO E DO TEMPO DE VEICULAÇÃO GRATUITA

6.1. A CONCESSIONÁRIA destinará, gratuitamente, no mínimo 10% (dez por cento) do tempo total diário de exibição à divulgação de campanhas institucionais, educativas, culturais, de utilidade pública e de interesse do CONCEDENTE, distribuído de forma uniforme ao longo do horário de funcionamento, nas condições do item 7 do Termo de Referência.

6.2. É vedada a veiculação dos conteúdos indicados no item 6 do Termo de Referência, devendo a CONCESSIONÁRIA retirar, no prazo ali fixado, o conteúdo que o CONCEDENTE apontar como irregular.

6.3. A CONCESSIONÁRIA responde, com exclusividade, pelo conteúdo da publicidade comercial que veicular; o CONCEDENTE responde pelo conteúdo institucional que fornecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONCESSIONÁRIA prestou, previamente à assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ _____, correspondente a 3 (três) mensalidades da outorga, (art. 6º da Lei Municipal nº 619/2026).



7.2. A garantia terá validade durante toda a vigência deste contrato, acrescida de 90 (noventa) dias, será renovada na hipótese de prorrogação, complementada a cada reajuste da outorga e recomposta no prazo de 10 (dez) dias úteis quando utilizada, e somente será liberada ou restituída após o encerramento da concessão e o cumprimento integral da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pelo CONCEDENTE, que registrarão as ocorrências e determinarão o que for necessário à regularização das faltas observadas, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o Município de Britânia, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.2. As multas, calculadas sobre o valor total do contrato indicado no subitem 3.5, serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na conclusão da instalação, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de descumprimento do tempo de veiculação gratuita, de veiculação de conteúdo vedado ou de desatendimento a determinação da fiscalização;
- c) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, descontadas da garantia e, se insuficiente esta, cobradas administrativa ou judicialmente, observado o procedimento dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato extingue-se pelo término de seu prazo de vigência e poderá ser extinto antecipadamente, nas formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos do art. 137 da mesma Lei, no que aplicáveis, e, em especial:

- a) pelo não cumprimento ou pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo atraso no recolhimento da outorga por 3 (três) meses, consecutivos ou não;
- c) pela não instalação do painel no prazo contratual, considerada a prorrogação de que trata o subitem 2.4, ou pela paralisação de sua operação por mais de 30 (trinta) dias, sem justa causa aceita pelo CONCEDENTE;



- d) pela cessão, transferência ou subconcessão do espaço sem anuência do CONCEDENTE, ou por sua utilização para finalidade diversa da contratada;
- e) pela reincidência na veiculação de conteúdo vedado;
- f) por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONCEDENTE (art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. A extinção será precedida de processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, e, quando decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA, não lhe conferirá direito a indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução da garantia.

10.3. Na extinção por razões de interesse público, ou por outra causa não imputável à CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à devolução da garantia e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados (art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021), considerando-se, quanto aos investimentos realizados na instalação, apenas a parcela comprovada e ainda não amortizada, calculada proporcionalmente ao prazo contratual remanescente, assegurada à CONCESSIONÁRIA a retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA E DA REVERSÃO DOS BENS

11.1. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência ou da extinção do contrato, retirar integralmente os equipamentos instalados e recompor o local ao estado anterior, às suas expensas.

11.2. Decorrido o prazo sem a retirada, fica o CONCEDENTE autorizado a realizá-la, diretamente ou por terceiros, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, hipótese em que os equipamentos e materiais retirados serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento.

11.3. Alternativamente à retirada, o CONCEDENTE poderá optar, ao término regular da concessão, pela incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, sem direito a indenização, ficando dispensada a retirada, desde que comunique a opção à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência (art. 11, § 3º, da Lei Municipal nº 619/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a cessão, a transferência ou a subconcessão, total ou parcial, do espaço público, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, não se considerando como tal a comercialização de espaços publicitários a anunciantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 619/2026, em seu regulamento e nos preceitos de direito público.

13.3. O CONCEDENTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Aruanã-Goiás para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Britânia, 05 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRITÂNIA
MARIA DO DISTERRO DOS SANTOS
Prefeita
Concedente

[RAZÃO SOCIAL]
Concessionária